



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Ofício nº 065 /2015.

Chorozinho-CE, 25 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Certifico-me do presente, para encaminhar a V.Sa. a Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO 2016** nº 602/2015, de 29 de maio de 2015, em formato eletrônico, que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 do Município de CHOROZINHO, para vosso conhecimento e arquivo.

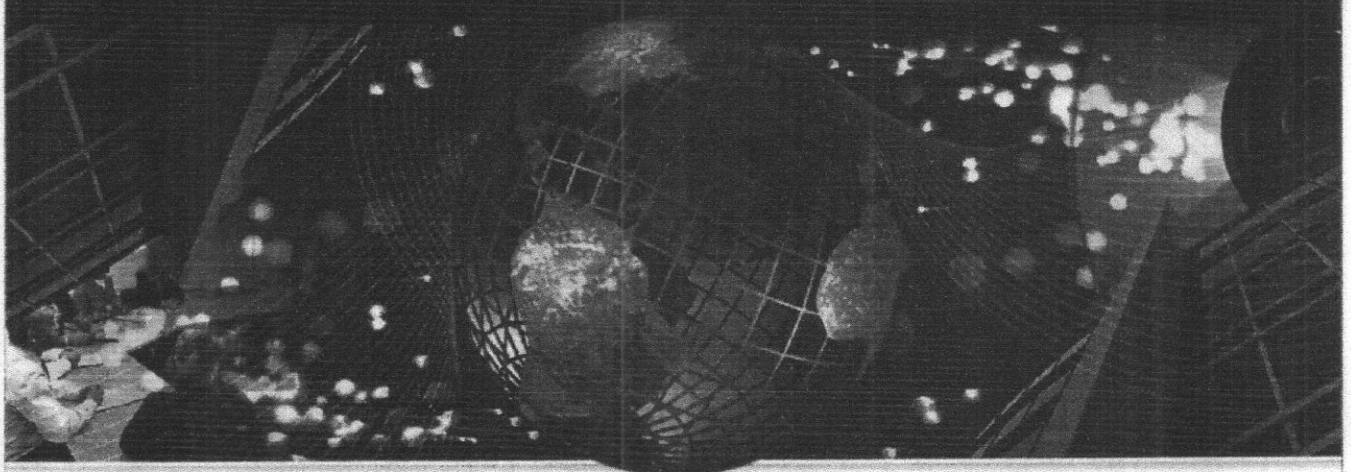
Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
D.D Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM/CE
Fortaleza-CE

**Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO**



LEI Nº 602/2015, DE 29/05/2015

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO
2016**

Handwritten signature



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 602/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
AV. RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO, S/N - CHOROZINHO - CEARA- CEP 62875-000
CNPJ 23.555.279/0001-75 - CGF 06.920.287-7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, por tratar-se do último ano de mandato do Prefeito Municipal, em obediência ao disposto no art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM
PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

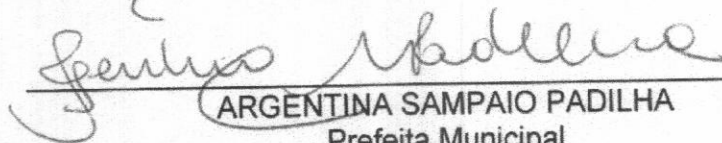
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CHOROZINHO - ESTADO DO CEARÁ.

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	44.268.620,00	41.921.041,67	0,047	46.067.890,00	41.575.236,67	0,048	47.632.420,00	40.947.981,43
Receitas Primárias (I)	43.339.760,00	41.041.439,39	0,046	45.092.460,00	40.694.932,99	0,047	46.612.220,00	40.070.949,97	0,047
Despesa Total	43.671.000,00	41.355.113,64	0,046	43.833.000,00	39.558.298,61	0,045	44.968.500,00	38.657.899,45	0,045
Despesas Primárias (II)	43.438.000,00	41.134.469,70	0,046	43.598.000,00	39.346.216,38	0,045	44.730.500,00	38.453.298,89	0,045
Resultado Primário (III)=(I-II)	-98.240,00	-93.030,30	0,000	1.494.460,00	1.348.716,60	0,002	1.881.720,00	1.617.651,08	0,002
Resultado Nominal	-2.122.586,68	-2.010.025,27	-0,002	-1.523.106,27	-1.374.569,22	-0,002	-135.712,74	-116.667,66	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.500.000,00	8.996.212,12	0,010	9.000.000,00	8.122.297,98	0,009	9.500.000,00	8.166.828,89	0,010
Dívida Consolidada Líquida	1.486.606,70	1.407.771,50	0,002	-36.499,57	-32.940,04	0,000	-172.212,31	-148.045,10	0,000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
	PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	94.703.000.000,00	96.787.000.000,00	99.080.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015

Argentina Sampaio
ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Elenilda Castelo
ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018

Francisco de Assis
FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.487.955,47	0,042	38.487.955,47	0,042	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	37.625.560,32	0,041	37.625.560,32	0,00
Despesa Total	39.917.871,40	0,043	39.917.871,40	0,043	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	39.706.451,98	0,000	39.706.451,98	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,00	0,000	-2.080.891,66	-0,002	-2.080.891,66	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	6.884.668,84	0,007	6.884.668,84	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	10.288.375,02	0,011	10.288.375,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	4.853.048,69	0,005	4.853.048,69	0,00

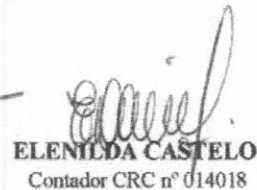
Nota:

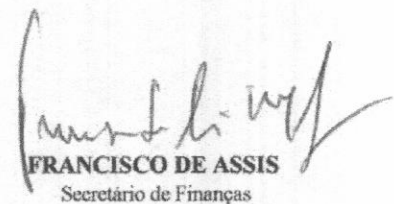
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	92.343.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	92.343.000.000,00

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015


ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal


ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018


FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2018	2017	2016	2015					
Receita Total	35.649.773,35	38.487.955,47	42.889.200,00	44.268.620,00	46.067.890,00	47.632.420,00	47.632.420,00	46.067.890,00	44.268.620,00	42.889.200,00	4,1	4,1	3,2	3,2	3,4
Receitas Primárias (I)	35.182.968,56	37.625.560,32	42.175.800,00	43.339.760,00	45.092.460,00	46.612.220,00	46.612.220,00	45.092.460,00	43.339.760,00	42.175.800,00	4,0	4,0	2,8	2,8	3,4
Despesa Total	38.600.208,75	39.917.871,40	42.904.200,00	43.671.000,00	43.833.000,00	44.968.500,00	44.968.500,00	43.833.000,00	43.671.000,00	42.904.200,00	0,4	0,4	1,8	1,8	2,6
Despesas Primárias (II)	38.456.020,76	39.706.451,98	42.672.200,00	43.438.000,00	43.598.000,00	44.730.500,00	44.730.500,00	43.598.000,00	43.438.000,00	42.672.200,00	0,4	0,4	1,8	1,8	2,6
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.273.052,20	-2.080.891,66	-496.400,00	-98.240,00	1.494.460,00	1.881.720,00	1.881.720,00	1.494.460,00	-98.240,00	-496.400,00	0,0	0,0	-80,2	-80,2	25,9
Resultado Nominal	-5.933.277,56	6.884.668,84	-1.243.855,31	-2.122.586,68	-1.523.106,27	-135.712,74	-135.712,74	-1.523.106,27	-2.122.586,68	-1.243.855,31	-28,2	-28,2	70,7	70,7	-91,1
Dívida Pública Consolidada	4.690.757,06	10.288.375,02	10.000.000,00	9.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00	-5,3	-5,3	-5,0	-5,0	5,6
Dívida Consolidada Líquida	-2.031.620,15	4.853.048,69	3.609.193,38	1.486.606,70	-36.499,57	-172.212,31	-172.212,31	-36.499,57	1.486.606,70	3.609.193,38	-102,5	-102,5	-58,8	-58,8	371,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2018	2017	2016	2015					
Receita Total	40.465.184,31	41.055.102,10	42.889.200,00	41.921.041,67	41.575.236,67	40.947.981,43	40.947.981,43	41.575.236,67	41.921.041,67	42.889.200,00	-0,8	-0,8	-2,3	-2,3	-1,5
Receitas Primárias (I)	39.935.325,63	40.135.185,19	42.175.800,00	41.041.439,39	40.694.932,99	40.070.949,97	40.070.949,97	40.694.932,99	41.041.439,39	42.175.800,00	-0,8	-0,8	-2,7	-2,7	-1,5
Despesa Total	43.814.148,98	42.580.393,42	42.904.200,00	41.355.113,64	39.558.298,61	38.657.899,45	38.657.899,45	39.558.298,61	41.355.113,64	42.904.200,00	-4,3	-4,3	-3,6	-3,6	-2,3
Despesas Primárias (II)	43.650.486,99	42.354.872,33	42.672.200,00	41.134.469,70	39.346.216,38	38.453.298,89	38.453.298,89	39.346.216,38	41.134.469,70	42.672.200,00	-4,3	-4,3	-3,6	-3,6	-2,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.715.161,36	-2.219.687,13	-496.400,00	-93.030,30	1.348.716,60	1.617.651,08	1.617.651,08	1.348.716,60	-93.030,30	-496.400,00	0,0	0,0	0,0	0,0	19,9
Resultado Nominal	-6.734.717,99	7.343.876,25	-1.243.855,31	-2.010.025,27	-1.374.569,22	-116.667,66	-116.667,66	-1.374.569,22	-2.010.025,27	-1.243.855,31	-31,6	-31,6	61,6	61,6	-91,5
Dívida Pública Consolidada	5.324.363,42	10.974.609,63	10.000.000,00	8.996.212,12	8.122.297,98	8.166.828,89	8.166.828,89	8.122.297,98	8.996.212,12	10.000.000,00	-9,7	-9,7	-10,0	-10,0	0,6
Dívida Consolidada Líquida	-2.306.042,26	5.176.747,04	3.609.193,38	1.407.771,50	-32.940,04	-148.045,10	-148.045,10	-32.940,04	1.407.771,50	3.609.193,38	-102,3	-102,3	-61,0	-61,0	349,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2013	2014	2016*	2018*
5,91	6,41	5,60	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015

Argentina Sampaio
ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Elenilda Castelo
ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018

Francisco de Assis
FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Chorozinho

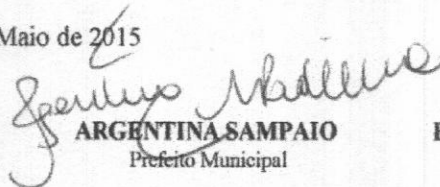
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2016

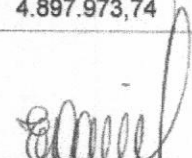
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

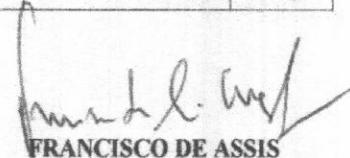
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-4.846.815,47	0,00	4.897.973,74	100,00	6.353.357,57	100,00
TOTAL	-4.846.815,47	0,00	4.897.973,74	100,00	6.353.357,57	100,00

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015


ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal


ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014048


FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

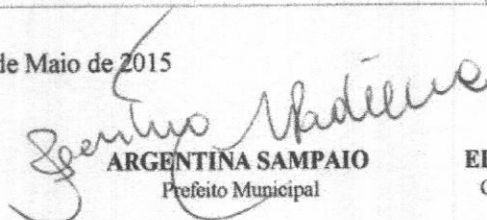
(R\$)

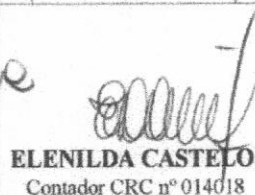
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

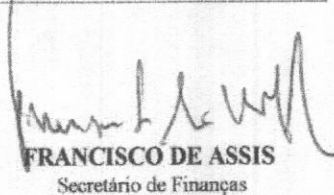
DESPESAS REALIZADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015


ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal


ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018


FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Fundo de Previdência Social de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN			
RECEITAS CORRENTES	2.823.493,25	2.705.300,23	1.727.975,31
Receita de Contribuições dos Segurados	2.823.493,25	2.705.300,23	1.727.975,31
Pessoal Civil	2.197.048,23	2.449.387,02	1.067.545,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.197.048,23	2.449.387,02	1.067.545,81
Receita de Serviços	626.445,02	253.164,69	660.429,50
Outras Receitas Correntes	0,00	2.748,52	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amonização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.823.493,25	2.705.300,23	1.727.975,31

[Handwritten signatures and initials]



Fundo de Previdência Social de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

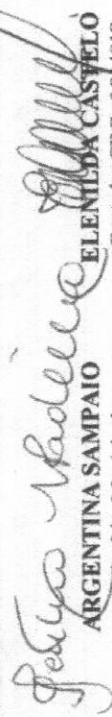
(R\$)

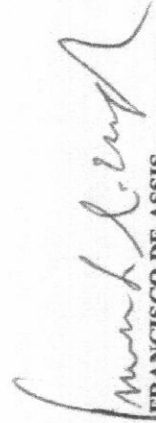
	2012	2013	2014
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	129.974,93	1.031.060,62	1.553.241,14
Despesas de Capital	129.974,93	1.031.060,62	1.553.241,14
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	7.630,66
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	2.693.518,32	1.674.239,61	174.734,17
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX) THE OLD MACDONALD HAVE A FARM IA	2.823.493,25	5.528.793,48	7.256.768,79

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2011 era R\$ 0,00

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015


ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal


FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças


ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018



Fundo de Previdência Social de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016


AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

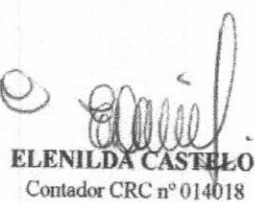
(R\$)

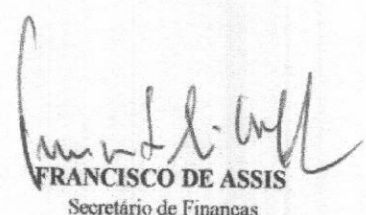
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2014				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015


ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal


ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018


FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015

Argentina Sampaio
ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Elenilda Castelo
ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 0140618

Francisco de Assis
FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado


2016

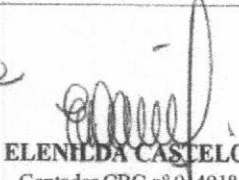
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

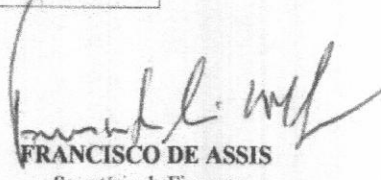
(R\$)

EVENTOS	2016
	0,00

Chorozinho-CE, 29 de Maio de 2015


ARGENTINA SAMPAIO
Prefeito Municipal


ELENILDA CASTELO
Contador CRC nº 014018


FRANCISCO DE ASSIS
Secretário de Finanças



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO – RISCOS FISCAIS
2016

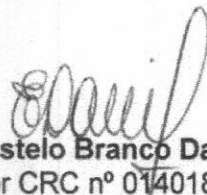
ARF – (LRF, art 4º, § 1º)

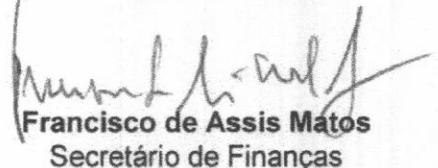
R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo anual em percentuais bem superiores aos índices inflacionários, ou quaisquer outras alterações de legislações federais, estaduais e municipais com impacto financeiro na folha de pagamento.		Corte de gastos de pessoal, notadamente pela diminuição de proventos de natureza temporária como hora-extra, gratificações de funções, etc.	
Aumento da Despesa Corrente Municipal decorrente de precatórios judiciais através de ações trabalhistas.		Limitação de empenho, necessários a busca de resultado primário positivo. Aumento da Arrecadação da receita tributária municipal.	
Parcelamento de dívidas de exercícios anteriores, apuradas por órgãos federais como Receita Federal do Brasil (dívidas previdenciárias e PASEP).		Limitação de empenho, necessários a busca de resultado primário positivo. Diminuição das despesas intituladas serviços de terceiros, propiciando assim o equilíbrio fiscal.	
Epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública.		Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos a reserva de contingência.	

Chorozinho-CE, 29 de maio de 2015.


Argentina Sampaio Padilha
Prefeita Municipal


Elenilda Castelo Branco Daniel
Contador CRC nº 014018


Francisco de Assis Matos
Secretário de Finanças



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

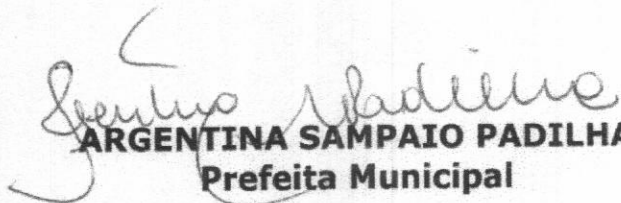
A Prefeita Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, ARGENTINA SAMPAIO PADILHA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de acesso do público em geral no âmbito do Município de Chorozinho-Ce, a **LEI MUNICIPAL Nº 602/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 do município de Chorozinho-CE.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, em 02 de junho de 2015.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal